



24 / 01 / 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMIGA  
Curadoria de Defesa do Consumidor

### TERMO DE TRANSACÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo n.º 0261.18.000619-7**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça Doutora Clarissa Gobbo dos Santos, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Formiga/MG, com atribuição na Defesa do Consumidor, situada na Praça José Barbosa Júnior, n.º 185, Centro, em Formiga/MG, e **Mercearia Fruto Sagrado Ltda ME**, estabelecido na Rua Doutor Teixeira Soares, n.º 815 B, São Geraldo, no município de Formiga/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.306.797/0001-12, representado por **Irislene Resende**, resolvem, nos termos em que autorizam o artigo 18 do Decreto Federal n.º 2.181/97 e artigos 56 e 57 da Lei 8.1078/90 do Código de Defesa do Consumidor, firmar Termo Transação Administrativa.

Pelo presente, o Compromissário se obriga ao pagamento de multa, como forma transação pela penalidade administrativa, pela inobservância das normas contidas na Lei 8.078/90 e demais normas de defesa do consumidor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa compromissária se obriga a depositar em favor do **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, CNPJ 20.971.057/0001-45, conta corrente n.º 6141-7, ag. 1615-2 - Banco do Brasil** a quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, parcelada em duas vezes, com os vencimentos das parcelas em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% e correção monetária, caso decorridos mais de 30 (trinta) dias<sup>1</sup>, referindo-se tal

<sup>1</sup> A multa administrativa (sancionatória) poderá ser fixada em valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do que seria apurado no caso concreto, desde que a gravidade da infração, **primariedade** e a **repercussão social** assim recomendem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMIGA  
Curadoria de Defesa do Consumidor

quantia à pena aplicada conforme os artigos 18 e seguintes do Decreto 2.181/97, e artigos 55 a 57 da Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor. **O depósito deverá obrigatoriamente ser identificado com o CNPJ do Compromissário.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A partir da celebração da presente transação administrativa, o processo fica suspenso, podendo retornar a tramitação para fins de decisão administrativa, caso não ocorra o pagamento do valor descrito na cláusula anterior nos prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA. A comprovação do pagamento pelo fornecedor na data designada será feita, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento, mediante envio do comprovante por protocolo nos autos, a que se dará plena quitação.

CLÁUSULA QUARTA. O processo administrativo somente será arquivado após o pagamento integral previsto nesta transação administrativa e, a seguir, remetido à Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

Divinópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMPROMISSÁRIO:

  
Heide Maria Rezende



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMIGA  
Curadoria de Defesa do Consumidor

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Mercearia Fruto Sagrado Ltda ME**

**Processo Administrativo n.º 0261.18.000619-7**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça Doutora Clarissa Gobbo dos Santos, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formiga/MG, com atribuição na Defesa do Consumidor, situada na Praça José Barbosa Júnior, nº 185, Centro, em Formiga/MG, e o Compromissário **Mercearia Fruto Sagrado Ltda ME**, estabelecido na **Rua Doutor Teixeira Soares, nº 815 B, São Geraldo, no município de Formiga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.306.797/0001-12, representado por Irislene Resende**, resolvem nos termos em que autorizam os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, o § 6º art. 5º lei 7347 de 1985 e os arts. 26, 27 e 28 da Resolução PGJ 11/2011, firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo é princípio da Política Nacional de Relações de Consumo (CDC, art. 4º, I);

*Irislene Resende*

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMIGA  
Curadoria de Defesa do Consumidor

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1.º da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras e precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e à segurança dos consumidores (art. 31, da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor deve se abster de comercializar alimento com prazo de validade vencido (Lei nº 8.078/90, art. 18, § 6º, I; Decreto nº 2.181/97, art. 12, IX, d e art. 37, §2º);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor deve se abster de comercializar produtos de forma inadequada, isto é, em desacordo com as indicações do fabricante, comprometendo assim suas características (Lei nº 8.078/90, art. 13, III; art. 18 caput; Decreto nº 2.181/97, art. 12, IX; Lei estadual nº 13.317/99, art. 83, I e art. 99, IX);

*Assinatura*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMIGA  
Curadoria de Defesa do Consumidor

**CONSIDERANDO** que o fornecedor deve se abster de comercializar produtos que não contêm nenhuma informação ou sem as informações básicas (Lei nº 8.078/90, art. 6, III; art. 12 caput; art. 31; art.39, VIII, Decreto nº 2.181/97, art. 12, IX, a; art. 13, I, Lei estadual nº 13.317/99, art. 83, VIII; Decreto-Lei nº 986/69, art. 11 e Resolução RDC nº 259/02 da ANVISA, item 5);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor deve se abster de comercializar produtos de origem animal e outros relacionados no anexo II da Resolução nº 23/00 da ANVISA sem o respectivo registro obrigatório (Lei nº 8.078/90, art. 6º, III; art. 12 caput; art. 31; art. 39, VIII; Decreto nº 2.181/97, art. 12, IX, a; art. 13, I; Lei Estadual nº 13.317/99, art. 83, I; Decreto-Lei nº 986/69, art. 3º; art. 11, V e art. 48, I e Resolução nº 23/00 da ANVISA, item 5.2.1);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento deve disponibilizar atendimento preferencial para o aposentado por invalidez, pessoa com mais de sessenta anos de idade, portador de deficiência física, gestante e mulher com criança no colo, assim como manter cartazes afixados que destaquem o atendimento preferencial (Lei estadual nº 14.925/03, art. 1º, PU);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento deve manter em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta, assim como deve afixar, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, placa contendo os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta" (Lei estadual nº 14.788/03, art. 1º; Lei federal nº 12.291/10, art. 1º10.2, art. 1º e art. 2º);

*Resumo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMIGA  
Curadoria de Defesa do Consumidor

**CONSIDERANDO** que durante fiscalização realizada pelos agentes fiscais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Programa Estadual de Proteção ao Consumidor foi constatado através do Formulário de Fiscalização nº 1117.18 o descumprimento pelo **Compromissário** das legislações pertinentes;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **Compromissário** se obriga a não comercializar alimento com prazo de validade vencido.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **Compromissário** se obriga a não comercializar produtos de forma inadequada, isto é, em desacordo com as indicações do fabricante, comprometendo assim suas características.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **Compromissário** se obriga a não comercializar produtos que não contêm nenhuma informação ou sem as informações básicas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **Compromissário** se obriga a não comercializar produtos de origem animal e outros relacionados no anexo II da Resolução n.º 23/00 da ANVISA sem o respectivo registro obrigatório.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **Compromissário** se obriga a disponibilizar atendimento preferencial para o aposentado por invalidez, pessoa com mais de sessenta anos de idade,

*R. Rocha*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMIGA  
Curadoria de Defesa do Consumidor

portador de deficiência física, gestante e mulher com criança no colo, bem como se obriga a afixar cartaz destacando o atendimento preferencial.

**CLÁUSULA SEXTA:** O estabelecimento se obriga a manter em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta, assim como a afixar, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, placa contendo os dizeres: “Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta”.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Compromissário se obriga em anuir ao presente termo o cumprimento do Termo de Transação Administrativa, em anexo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso haja o descumprimento do ajustado na cláusula acima, incidirá multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA:** Para o cumprimento das cláusulas primeira a sexta, o Compromissário terá um prazo de 30 dias a partir da assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após o arquivamento, em caso de nova irregularidade, será instaurado novo procedimento, não dando ensejo à aplicação da multa diária prevista no presente termo de ajustamento de conduta.

*Assinatura*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMIGA  
Curadoria de Defesa do Consumidor

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A celebração do presente termo de ajustamento de conduta suspende o curso do processo administrativo, e, a seguir, será remetido à Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente acordo não exclui direitos dos consumidores previstos em legislação municipal, estadual e federal.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se em TÍTULO EXECUTIVO, na forma do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85.

Formiga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PROMOTORA DA JUSTIÇA:

COMPROMISSÁRIO:

*Quide Maria Resende*